Página 58. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0476.0/2021

"Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação".

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que pretende dispor sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovada, por unanimidade, na forma da Emenda Substitutiva Global de p. 49 da versão eletrônica dos autos, nos termos do Parecer de pp. 44 a 50 dos autos da versão eletrônica.

Em suma, a referida Emenda Substitutiva Global foi apresentada com o seguinte intuito: [1] adicionar as palavras "restauração e revitalização" à ementa e ao art. 1°, para ampliar o rol de atividades de intervenção, bem como extrair o enunciado "que se encontrem em operações", com objetivo de estender os efeitos da Lei, para simplificar, também, os futuros licenciamentos ambientais; [2] acrescentar o parágrafo único ao art. 2°, para especificar competência às secretarias municipais de obras para realização do enquadramento das estradas municipais; [3] acrescentar o termo "municipal" ao parágrafo único do art. 3°, para estabelecer competência também ao órgão ambiental municipal, nos casos de notificação de

Página 59. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

responsabilidade técnica que envolva processo erosivo, ruptura de talude, assoreamento e interrupção de drenagem natural ou outras situações que possam acarretar danos ambientais.

Na sequência do trâmite regimental, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente (CTMA), a matéria restou igualmente aprovada, por unanimidade, na forma de Emenda Substitutiva Global (p. 49 da versão eletrônica), nos termos do Parecer de pp. 53 a 55 dos autos.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 77 do mesmo Estatuto interno.

Pois bem. Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se nos autos que o Projeto de Lei, na forma da Emenda Substitutiva Global de p. 49, apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é oportuno e conveniente ao interesse público, tendo em vista que se busca dispensar a licença ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção, pavimentação, restauração e revitalização de estradas vicinais em Santa Catarina, desde que não haja a supressão de vegetação, intervenção em áreas de preservação permanente, em unidades de conservação, áreas de proteção de mananciais ou intervenções em corpos d'água.

Página 60. Versão eletrônica do processo PL./0476.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social, e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, com fundamento nos arts. 144, lll, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0476.0/2021, na forma de Emenda Substitutiva Global de p. 49 da versão eletrônica dos autos.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator